

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 00028/2024 – Impugnação – Concorrência nº 011/2024 – Recorrente: Mateus Bento Batista Arantes. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, não possui as exigências legais da Lei 14.333/2021, devendo o mesmo ser suspenso/republicado com as alterações informadas(...)Ante ao caráter técnico, os autos foram remetidos para Pasta técnica requisitante Secretária Municipal de Água e Esgoto. Vejamos: “Em atenção a impugnação (...) compreendemos e concordamos em partes quanto aos itens colocados pelo interessado. Da Inconsistência na Definição da Vazão no Termo de Referência Concordamos com a retificação dos itens 1.1.3, 3.5 e 6.8.1 do Termo de Referência(...)com a finalidade de esclarecer a capacidade total da ETE-Louveira e que o projeto de modernização, considerando o tratamento terciário tenha como referência a estrutura e vazão de tratamento atual. Omissão sobre o Sistema de Terciário no Edital Concordamos com a inclusão do item que se refere a solicitação de habilitação técnica das empresas licitantes quanto a comprovação de projeto no âmbito do tratamento terciário(...)”Assiste razão o impugnante; Nos termos da manifestação Técnica da Pasta requisitante a mesma entende que a planilha orçamentaria apresenta itens com clareza para a real necessidade do objeto. Quanto aos serviços de topográfica, entende não ser considerados serviços de maior relevância, sendo desnecessário a comprovação de experiência, visto que são trabalhos serão localizados e sem complexidade. Já quanto a exigência do profissional de Engenharia Civil, possui de fato relevância financeira no objeto, representando 36,59% (item 3.1 da planilha orçamentaria). Assim, levando em consideração as minúcias quanto ao tema entendemos s.m.j, que as alterações técnicas acatadas pela Pasta Técnica requisitante, acabam por influenciar na elaboração das propostas das licitantes, devendo dessa forma o Editalser alterado e republicado. Diante do exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, decide por receber a impugnação interposta pela empresa Mateus Bento Batista Arantes por ser TEMPESTIVA, em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR PROCEDENTE, sugerindo a Republicação do Edital e Termo de Referência, nos moldes acatados pela Pasta da Técnica da Secretaria de Agua e Esgoto, com a devolução de prazo, vez que as alterações solicitadas influenciam na elaboração das propostas das licitantes. Município de Louveira, 04 de outubro de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.